

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1783/83 - Proc.SE nº 3108/83

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação / Prefeituras Municipais listadas de 4 a 8 do Processo SE nº 3108/83.

ASSUNTO: Convênio para execução do Programa da Merenda Escolar

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1379/83 - CPI - Aprovado em 31/08/1983

1. HISTÓRICO:

O senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, através de ofício datado de 30/08/83, à apreciação deste Colegiado, 119 minutas de convênio a serem celebrados entre a Secretaria e o correspondente número de Prefeituras Municipais, objetivando a descentralização dos procedimentos destinados à execução do programa da Merenda Escolar.

No encaminhamento, o Senhor Secretário informa tratar-se "de uma das metas prioritárias da atual Administração, com vistas a um melhor atendimento à clientela escolar de 1º grau, sem os habituais entraves burocráticos e, sobretudo, para evitar o armazenamento, em grande quantidade, de material perecível".

E, ainda, que "a descentratização visa ao aproveitamento dos produtos "in natura", bem como aqueles originários das safras típicas de cada região".

O protocolado foi examinado pela Assessoria Técnica de Planejamento Educacional da Secretaria da Educação que esclarece, ainda, os seguintes aspectos:

"1. Referidos recursos destinam-se a aquisição, pelas Prefeituras Municipais, de merenda escolar, equivalente ao atendimento a alunos dos municípios inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas de Nutrição do Departamento de Assistência ao Escolar (...)".

"2. Em cumprimento ao Despacho do Senhor Governador, de 3/8/83, os Convênios estão sendo submetidos a consideração deste Conselho de forma englobada, de molde a desburocratizar os procedimentos e os respectivos processos encontram-se arquivados na Equipe Técnica de Convênios, devidamente instruídos e analisados.

De fls. 4 a 8 do Processo SE estão relacionados os Municípios, com os quais serão celebrados os convênios e os respectivos recursos financeiros a serem repassados pela SE.

O total dos recursos destinados às 119 Prefeituras Municipais atinge a soma de Cr\$ 1.769.659.650,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Na fl.9 constam informações da Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria da Educação esclarecendo que as despesas onerarão recursos próprios do Fundo de Desenvolvimento da Educação enquadrados no subelemento econômico 3.1.32.5.0, recursos esses originários basicamente de juros e correção monetária resultantes de aplicações financeiras e de outras fontes mencionadas nos incisos III, V e VII do art. 16 da Lei 906/75, que não se confundem com dotações orçamentárias provenientes do Tesouro. O mesmo órgão informa que essas despesas podem onerar tal subelemento de acordo com o que dispõe a Lei 1388, de 8/9/77, em 0ZU antigo 1Q, Inciso 11, Iztna a z 0ZU §79.

Haò i-lò.dz 1º a 15º 1º Proczòò SE nQ 3108/83 constam as 119 minutas de convênio, todas iguais, com exceção dos seguintes elementos:

- a - nome do município;
- b - nome do Prefeito Municipal;
- c - número da Lei Municipal que autoriza a celebração do convênio;
- d - recursos destinados;
- e - número de alunos atendidos.

Os elementos comuns as 119 minutas estão contidos em sete cláusulas que, em resumo, são as seguintes:

1 - do objeto - a conjugação de esforços no sentido de execução do programa da merenda escolar, destinado a atender à alimentação e nutrição do escolar de 1º grau;

2 - das obrigações: I - da Secretaria: fornecer subsídios técnicos e administrativos; exercer supervisão, orientação e avaliação de todas as fases do Programa II - da Prefeitura Municipal: dotar o Setor Municipal de Alimentação - Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários; designar dirigente para o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias; garantir a participação do pessoal nos treinamentos promovidos pelo DAE da SE; fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína; adquirir e providenciar a distribuição da merenda às unidades escolares; remeter ao DAE os documentos do acompanhamento e execução das atividades; aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar; fornecer o combustível necessário a preparação da merenda; elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento a este acordo e prestar contas a Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados;

3 - dos recursos financeiros: especificando, para cada município, o montante de recursos e o número de alunos a serem atendidos, número esse inscrito no DAE da SE,, num período de 45 dias letivos e indicando, ainda, a fonte de recursos e o elemento onerado;

4 - das alterações que poderão ser feitas através de termos aditivos, devidamente autorizadas pelo Senhor Governador do Estado;

5 - da denúncia que poderá ocorrer em caso de inadimplência por qualquer das partes;

6 - da vigência: que será de 45 dias letivos a partir da celebração.

7 - do foro para solução de dúvidas e casos omissos, que será o da Capital do Estado.

2. APRECIÇÃO

Em 10/08/83, este Conselho aprovou, através do Parecer CEE nº 1211/83, minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Osasco, com o mesmo objetivo das 119 propostas agora examinadas. A proposta original, aprovada por este Conselho Estadual de Educação, sofreu algumas alterações que também foram examinadas e aprovadas pelo Parecer CEE nº 1339/83, definindo a forma final do convênio que foi assinado pelas partes, com autorização do Senhor Governador a 14/08/83.

As 119 minutas, ora examinadas, seguem esse padrão final, com uma única alteração importante e que, no nosso entender, esta na linha das preocupações principais deste Conselho, expressas nos Pareceres acima citados: a da necessidade de terem criadas formas de controle que assegurem à administração o adequado uso dos recursos repassados a cada Prefeitura Municipal.

Nesse sentido foi acrescentada às obrigações das Prefeituras Municipais a de "prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos recebidos e aplicados na aquisição da merenda escolar".

Esta obrigação da Prefeitura Municipal complementa a referente a elaboração do Plano de Aplicação que, nos termos do art. 3º da Lei 89/72, deverá ser encaminhado pelas Prefeituras ao Tribunal de Contas do Estado.

Este é o aspecto que nos parece necessário ressaltar nesta aplicação e cuja ausência fragilizava a possibilidade de supervisão e controle da SE, em relação à execução do Programa, conforme destacamos no caso da Prefeitura Municipal de Osasco.

Por outro lado, a obrigação da Prefeitura Municipal de dotar, o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de (...), obriga as Prefeituras Municipais a criar esse órgão, providência que nos casos de pequenas municipalidades pode ser inadequada e custosa. Sugerimos seja suprimida a sigla e dada uma redação mais genérica de forma que a Prefeitura Municipal possa criar um órgão mais simples, de acordo com suas condições, ou mesmo utilizar uma sistemática já existente.

Com estas considerações e tendo presente o parágrafo final da apreciação do Parecer CEE nº 1211/83, consideramos as 119 minutas em condições de serem aprovadas por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as minutas de convênios a serem celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos financeiros e número de alunos de 1º grau beneficiados pelo Programa da Merenda Escolar.

Os eventuais termos aditivos a essas minutas devam ser encaminhados à aprovação deste Colegiado.

Nº DE ORDEM	M U N I C Í P I O	Nº DE ALUNOS	Cr\$
	DRE - NORTE		
01	Arujá	3.565	7.219.125,00
	DRE - LESTE		
02	Ferraz de Vasconcelos	12.489	25.290.225,00
03	Guararema	1.994	4.037.850,00
04	Itaquaquecetuba	14.729	29.826.225,00
	DRE - SUL		
05	Mauá	46.067	93.285.675,00
06	Ribeirão Pires	13.600	27.540.000,00
	DRE - OESTE		
07	Embú	23.494	47.575.350,00
	DRE - LITORAL		
08	Guarujá	37.073	75.072.825,00
09	Peruibe	5.083	10.293.075,00
10	Praia Grande	19.596	39.681.900,00
	DRE - VALE DO PARAÍBA		
11	Aparecida	6.452	13.065.300,00
12	Campos do Jordão	7.017	14.209.425,00
13	Cunha	4.028	8.156.700,00
14	Guaratinguetá	16.377	33.163.425,00
15	Lagoinha	1.148	2.324.700,00
16	Lavrinhas	841	1.703.025,00
17	Lorena	13.039	26.403.975,00
18	Natividade da Serra	1.178	2.385.450,00
19	Pindamonhangaba	14.198	28.750.950,00
20	Piquete	3.306	6.694.650,00
21	São Bento do Sapucaí	1.467	2.970.675,00
22	São José dos Campos	66.196	134.046.900,00
23	Silveiras	713	1.443.825,00
24	Roseira	1.078	2.182.950,00
25	Taubaté	28.994	58.712.850,00
26	Tremembé	4.228	8.561.700,00

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE ALUNOS	Cr\$
DRE - SOROCABA			
27	Areiãoópolis	1.426	2.887.650,00
28	Botucatu	13.258	26.847.450,00
29	Cabreúva	2.766	5.601.150,00
30	Conchas	2.236	4.527.900,00
31	Ibiuna	6.918	14.008.950,00
32	Pardinho	501	1.014.525,00
33	São Manuel	4.803	9.726.075,00
34	São Roque	7.664	15.519.600,00
35	Sorocaba	46.355	93.868.875,00
DRE - CAMPINAS			
36	Águas de Lindóia	1.849	5.744.225,00
37	Aguaí	3.697	7.486.425,00
38	Campo Limpo Paulista	5.676	11.493.900,00
39	Jarinu	910	1.842.750,00
40	Conchal	2.793	5.655.825,00
41	Jundiaí	39.748	80.489.700,00
42	Analândia	511	1.034.775,00
43	Araras	11.773	23.840.525,00
44	Caconde	3.160	6.399.000,00
45	Cosmópolis	4.390	8.889.750,00
46	Divinolândia	1.479	2.994.975,00
47	Itupeva	1.777	3.598.425,00
48	Leme	7.567	15.323.175,00
49	Mogi Mirim	9.777	19.798.425,00
50	Pirassununga	9.152	18.532.800,00
51	Porto Ferreira	5.750	11.643.750,00
52	Tambaú	2.922	5.917.050,00
DRE - RIBEIRÃO PRETO			
53	Araraquara	25.712	52.066.800,00
54	Bebedouro	9.829	19.903.725,00
55	Cândido Rodrigues	408	826.200,00
56	Colina	2.513	5.088.825,00
57	Dobrada	863	1.747.575,00
58	Guará	3.198	6.475.950,00
59	Ibitinga	4.925	9.973.125,00
60	Matão	8.434	17.078.850,00

Nº DE ORDEM	M U N I C Í P I O	Nº DE ALUNOS	Cr\$
61	Morro Agudo	2.935	5.943.375,00
62	Pirangi	1.125	2.278.125,00
63	Ribeirão Bonito	1.989	4.027.725,00
64	Santa Rita do Passa Quatro	2.523	5.109.075,00
65	Santa Rosa do Viterbo	2.973	6.020.325,00
66	São Carlos	24.833	50.286.825,00
DRE - BAURU			
67	Arealva	1.292	2.616.300,00
68	Avaí	837	1.694.925,00
69	Duartina	1.892	3.831.300,00
70	Lençóis Paulista	7.487	15.161.175,00
71	Lucianópolis	696	1.409.400,00
72	Reginópolis	821	1.662.525,00
73	Ubirajara	863	1.747.575,00
DRE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO			
74	Aparecida D'Oeste	1.256	2.543.400,00
75	Bálsamo	1.159	2.346.975,00
76	Catanduva	11.901	24.099.525,00
77	Catiguá	882	1.786.050,00
78	Cedral	1.006	2.037.150,00
79	Fernandópolis	10.348	20.954.700,00
80	Icém	1.311	2.654.775,00
81	Jaci	558	1.129.950,00
82	José Bonifácio	4.565	9.244.125,00
83	Marinópolis	462	935.550,00
84	Neves Paulista	1.309	2.650.725,00
85	Nhandeara	1.677	3.395.925,00
86	Nipoã	557	1.127.925,00
87	Nova Aliança	819	1.658.475,00
88	Novo Horizonte	4.438	8.986.950,00
89	Potirendaba	1.878	3.802.950,00
90	Santa Fé do Sul	5.304	10.740.600,00
91	Santa Rita D'Oeste	1.002	2.029.050,00
92	Santana da Ponte Preta	550	1.113.750,00
93	São José do Rio Preto	35.892	72.681.300,00
94	Tabapuã	1.938	3.924.450,00
95	Três Fronteiras	1.713	3.468.825,00
96	Urânia	2.670	5.406.750,00
97	Votuporanga	10.628	21.521.700,00

Nº DE ORDEM	M U N I C Í P I O	Nº DE ALUNOS	Cr\$
	DRE - ARAÇATUBA		
98	Gabriel Monteiro	679	1.374.975,00
99	Mirandópolis	5.066	10.258.650,00
100	Muritinga do Sul	977	1.978.425,00
101	Nova Independência	594	1.202.850,00
102	Piacatū	1.004	2.033.100,00
103	Valparaíso	3.372	6.828.300,00
	DRE - PRESIDENTE PRUDENTE		
104	Adamantina	8.114	16.430.850,00
105	Alfredo Marcondes	1.130	2.288.250,00
106	Caiabu	987	1.998.675,00
107	Dracena	8.382	16.973.550,00
108	Osvaldo Cruz	7.064	14.304.600,00
109	Pirapozinho	4.447	9.005.175,00
110	Presidente Epitácio	6.976	14.126.400,00
111	Rancharia	4.918	9.958.950,00
112	Rinópolis	3.578	7.245.450,00
	DRE - MARÍLIA		
113	Alvinlândia	590	1.194.750,00
114	Assis	13.782	27.908.550,00
115	Cruzália	1.218	2.466.450,00
116	Marília	33.238	67.306.950,00
117	Oriente	20.052	4.155.300,00
118	Santa Cruz do Rio Pardo	6.260	12.676.500,00
119	Vera Cruz	2.699	5.465.475,00

Em 31 de agosto de 1983.

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

4 . Decisão da Comissão

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida T.Garcia e Sylvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 1983

a) Cons^o. Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE